



LEI Nº 977 DE 22 DE JUNHO DE 2016.

Autor: Poder Executivo

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL ASSEGURADA AOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA EM CONFORMIDADE COM O INCISO X, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica concedida aos servidores efetivos do Poder Executivo do Município de Mesquita, (com exceção dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, cuja revisão foi realizada pelas Leis nº 914 de 08/07/2015, 915 de 08/07/2015 e 968 de 04/04/2016), **revisão salarial com base na correção apurada pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor no percentual de (8,3407000%) sobre os seus respectivos vencimentos do mês de maio de 2015.**

Art. 2º - Em ato contínuo e para os mesmos servidores, aplica-se a correção apurada pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor no percentual de (9,8307400%) sobre os vencimentos de maio de 2016, revisados pelo artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - As diferenças apuradas pela aplicação do art. 1º desta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes para o cumprimento desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação com efeitos a contar de 1º de maio de 2016, revogando-se disposições em contrário.

Mesquita, 22 de junho de 2016.

ROGELSON SANCHES FONTOURA
Prefeito